

MATRÍCULAS/ DOCUMENTOS – ANO LETIVO 2017/2018

1º. ANO/1ª. VEZ

♦ DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cartão de Cidadão/Título de Residência/Outro
- Boletim de vacinas atualizado (**fotocópia**)
- 2 fotografias
- Historial de candidatura ao ensino superior (cada candidato deve consultar o s/ email para obtenção da senha da DGES que lhe dará acesso aquele documento)
- Declaração médica, devidamente preenchida e assinada pelo médico, comprovativa da satisfação **do pré-requisito do Grupo A** (Anexo III.1 da Deliberação da CNAES, nº. 253/2017 de 3 de abril).

1- ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE:

- Para atribuição do **estatuto de trabalhador-estudante** deve apresentar requerimento (a fornecer pelos serviços), acompanhado dos documentos nele constantes.

O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante, é válido apenas para o ano letivo em curso à data do requerimento, devendo os estudantes, que o pretendam manter, efetivar a renovação no início de cada ano letivo.

2 – PEDIDOS DE CREDITAÇÃO

2.1 - PRAZOS PARA REQUERER CREDITAÇÃO

- O período de apresentação dos pedidos de creditação de formação certificada e de experiência profissional decorrerá **até 30 dias após a matrícula.**

2.2 - CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO CERTIFICADA

- Caso seja titular de formação académica anterior e esteja interessado, deve apresentar, pedido de creditação (Mod. 16, a fornecer pelos serviços) instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, os conteúdos da formação realizada, a classificação obtida e os créditos (ECTS), caso existam.

2.3 - CREDITAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- O pedido de creditação de experiência profissional (Mod. 17, a fornecer pelos serviços) deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
 - b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
 - c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não podem figurar rendimentos nulos;
 - d) Portefólio de experiência de trabalho.

2.4 - Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiência Profissional